

CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS

REGIMENTO GERAL

Aprovado no CEPE pelo Parecer n.º 020/2016

Aprovado no CAS pela Resolução n.º 018/2016

21 de julho de 2016

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral é o instrumento legal de natureza normativa que aplica e complementa o Estatuto do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO.

Art. 2º São funções do Regimento Geral:

I – regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino em todo o âmbito de sua abrangência;

II - regular suas ações gerais e atividades próprias;

III - reger os aspectos comuns da gestão acadêmica e do processo pedagógico-didático e científico do UNIFESO.

Art. 3º O UNIFESO tem sua sede no Campus Antonio Paulo Capanema de Souza, situado na Avenida Alberto Torres, 111 – Alto; Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Concebe-se como campus a unidade de espaço físico e arquitetônico que abriga as construções, instalações e equipamentos destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais, científicas, técnicas, culturais, esportivas e administrativas da instituição.

§ 2º O UNIFESO dispõe dos seguintes *campi*, podendo outros ser criados e instalados por deliberação dos conselhos competentes:

I – Campus Antonio Paulo Capanema de Souza (Sede),

II – Campus Quinta do Paraíso;

III – Campus FESO Pro Arte.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura organizacional do UNIFESO é constituída por órgãos de:

I – Administração Superior;

II – Órgãos Executivos Setoriais;

III – Órgãos Executivos Táticos;

IV – Órgãos Colegiados Setoriais.

V – Órgãos Suplementares e de Apoio

Parágrafo único. A estrutura organizacional do UNIFESO está apresentada no organograma constante do Anexo deste Regimento.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º A Administração Superior é o nível mais alto da gestão acadêmica da Instituição de Ensino, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração Superior (CAS);
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III – Reitoria.

Art. 6º O Conselho de Administração Superior (CAS) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), colegiados da Administração Superior, são definidos em sua natureza e descritos em suas competências no Título IV, Capítulo II, Seções I e II do Estatuto do UNIFESO.

§ 1º Os colegiados da Administração Superior têm sua regulamentação própria definida em regimento interno.

§ 2º Os colegiados da Administração Superior podem se reunir em sessão conjunta, sob a designação CEPE/CAS, utilizada a seguir neste Regimento, mantendo suas funções, competências e atribuições específicas.

Art. 7º A Reitoria, órgão executivo superior do Centro Universitário que coordena e superintende todas as atividades acadêmicas, é definida em sua natureza e descrita em suas atribuições e competências no Título IV, Capítulo II, Seção III do Estatuto do UNIFESO.

Parágrafo único. Para a articulação geral da Administração Superior com a Administração Setorial de Gestão Acadêmica o Reitor exerce a supervisão e coordenação em reuniões sistemáticas de caráter informativo, consultivo e deliberativo, a seu critério, e em despachos regulares.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

Art. 8º A Administração Setorial de Gestão Acadêmica do UNIFESO se define como o conjunto de funções de direção exercidas ao nível das unidades acadêmicas, em articulação com a Reitoria.

Art. 9º A Administração Setorial de Gestão Acadêmica é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Pró-Reitoria Acadêmica;
- II – Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III – Direções de Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – Direção de Educação a Distância.

Seção I

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 10º. A Pró-Reitoria Acadêmica - PROAC, definida estatutariamente como assessoria direta da Reitoria, responde por áreas específicas da gestão acadêmica da instituição, sendo exercidas por um Pró-Reitor escolhido e designado pelo Reitor.

§ 1º As competências e atribuições do Pró-Reitor Acadêmico estão definidas no Título IV, Capítulo III, Seção I do Estatuto do UNIFESO.

§ 2º Para fins de integração, a PROAC promove regularmente reuniões do Comitê Acadêmico — constituído pelas direções dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a Direção de Educação a Distância — com as direções de Planejamento e de Administração da FESO, assegurando a aplicação, o acompanhamento e a avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão.

Subseção I

Da Procuradoria Educacional Institucional

Art. 11. A Procuradoria Educacional Institucional, unidade administrativa subordinada à Reitoria e vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é responsável pelas informações no cadastro e-MEC; e nos processos regulatórios correspondentes; pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE, bem como pelas informações da Instituição junto ao INEP.

§ 1º A Procuradoria Educacional Institucional é exercida pelo Procurador Educacional Institucional nomeado pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto.

§ 2º A estrutura e o funcionamento da Procuradoria Educacional Institucional, suas competências e atribuições como matéria regimental são objeto de instrumento normativo próprio, de acordo com este Regimento e com o Estatuto do UNIFESO.

Seção II

Da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 12. A Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (DPPE) é a instância de direção setorial a que incumbem as funções políticas e estratégicas de condução do processo acadêmico pela integração e articulação com as coordenações das unidades educacionais, assistenciais e de serviço relacionadas aos cursos de pós-graduação e das atividades de pesquisa e extensão.

Art. 13. A DPPE tem sua administração geral e gestão acadêmica exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II – Colegiado de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III – Coordenação de Pesquisa;
- IV – Coordenação de Extensão;
- V – Coordenação Geral de Pós-Graduação;
- VI – Colegiado de Cursos de Pós-Graduação.

Art. 14. A DPPE se reporta imediata e diretamente à PROAC, mantendo contudo sua vinculação estrutural e funcional à Reitoria.

Parágrafo único. A DPPE é regida por regimento interno proposto pela Reitoria e aprovado pelo CEPE/CAS.

Seção III

Dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 15. Os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão — doravante Centros — são constituídos pela reunião de todos os programas e cursos de graduação, sequenciais e tecnológicos, e se articulam de forma integrada com as atividades de pesquisa e extensão cujas áreas de conhecimento sejam afins, permitindo maior integração das estruturas curriculares em matéria de organização, de relação interdisciplinar e de aplicação de recursos.

§ 1º Os Centros se reportam imediata e diretamente à PROAC, mantendo contudo sua vinculação estrutural e funcional à Reitoria.

§ 2º Os Centros mantêm articulação acadêmica com a DPPE em todas as atividades que dizem respeito às suas áreas de competência.

Art. 16. Os cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão do UNIFESO reúnem-se nos seguintes Centros:

I – Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS);

II – Centro de Ciências da Saúde (CCS);

III – Centro de Ciências e Tecnologia (CCT).

Parágrafo único. O UNIFESO pode extinguir ou modificar Centros existentes e criar outros que venham a integrar novos cursos ou redistribuir cursos em funcionamento.

Art. 17. A administração acadêmica do Centro é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Direção;

II – Colegiado de Centro;

III – Coordenações de Cursos e de Programas;

IV – Colegiado de Curso;

V – Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo único. Os órgãos da administração dos Centros são objeto de regulamentação própria em regimento interno que estabelece sua estrutura e seu funcionamento, de acordo com o Estatuto do UNIFESO e este Regimento Geral.

Subseção I

Da Direção de Centro

Art. 18. A Direção de Centro, responsável pela aplicação e desenvolvimento das políticas e estratégias institucionais para sua área de atuação, é o órgão executivo de superintendência, coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas do Centro, exercido por um Diretor escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. A Direção de Centro situa-se ao nível da administração setorial, responsável pela aplicação e desenvolvimento das políticas e estratégias institucionais para determinada área, em suas unidades acadêmicas, assistenciais e de serviço.

Seção IV

Da Direção de Educação a Distância

Art. 19. A Direção de Educação a Distância (DED) é responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica, implementação e fomento dos programas, cursos e atividades de graduação, pós-graduação e extensão de educação a distância.

Parágrafo único. A DED mantém articulação acadêmica com as Direções de Centro e com a DPPE em todas as atividades que dizem respeito às suas áreas de competência.

Art. 20. A DED se reporta imediata e diretamente à Reitoria.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da DED, suas competências e atribuições como matéria regimental são objeto de instrumento normativo próprio, de acordo com o Estatuto do UNIFESO e com este Regimento.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS TÁTICOS

Seção I

Das Coordenações de Cursos e de Programas

Art. 21. As Coordenações de Cursos e de Programas são órgãos de gestão acadêmica encarregados de coordenar, articular, promover e desenvolver o currículo, e das relações acadêmicas internas e externas.

Parágrafo único. As Coordenações de Cursos e de Programas são exercidas com ênfase na corresponsabilidade institucional, atendendo a todos os aspectos da administração, inclusive a sustentabilidade econômica do empreendimento educacional.

Art. 22. As Coordenações de Cursos e de Programas são responsáveis pela articulação e integração do processo de gestão acadêmica, sob a orientação do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional e do Projeto Pedagógico da respectiva unidade.

Art. 23. As Coordenações de Cursos e de Programas são órgãos vinculados e subordinados a uma Direção de Centro ou à DPPE.

§ 1º As Coordenações de Cursos e de Programas são as primeiras responsáveis pela aplicação e desenvolvimento das políticas e estratégias institucionais no âmbito e instância de sua competência.

§ 2º As Coordenações de Cursos e de Programas integram as funções operacionais e gerenciais de aplicação das diretrizes, políticas e estratégias institucionais na base da estrutura do UNIFESO, com responsabilidades próprias, submetida à sua Direção do Centro ou à DPPE.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SETORIAIS

Seção I

Do Colegiado de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 24. O Colegiado de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão de natureza representativa com caráter:

I – consultivo em matéria administrativa;

II – consultivo e propositivo em matéria de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão;

III – de coordenação acadêmica do processo didático-pedagógico-científico dos cursos que compõem a DPPE.

Parágrafo único. O Colegiado de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tem como orientação fundamental o PDI, o PPI e os PPCs das unidades acadêmicas, assistenciais e de serviço do âmbito de sua competência.

Art. 25. O Colegiado de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é composto por:

I – Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que o preside;

II – Coordenador Geral de Pós-Graduação;

III – Coordenador de Pesquisa;

IV – Coordenador de Extensão;

V – Coordenador da Residência Médica;

VI – Diretores, Coordenadores ou responsáveis de Órgãos Suplementares de Apoio;

VII – um representante docente dos cursos de Pós-Graduação;

VIII – um representante discente dos cursos de Pós-Graduação;

Parágrafo único. A representação prevista nos incisos VII e VIII é eleita pelos pares.

Art. 26. O Colegiado de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão deve reunir-se ordinariamente pelo menos a cada três meses, e extraordinariamente, a critério de sua presidência ou do conjunto de seus membros, em decisão por maioria simples.

Seção II

Dos Colegiados de Centro

Art. 27. O Colegiado de Centro é órgão representativo e de participação da estrutura do Centro, com caráter:

I – consultivo em matéria administrativa;

II – consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão no âmbito e na instância própria;

III – de coordenação acadêmica do processo didático-pedagógico-científico dos cursos que compõem o Centro.

Art. 28. O Colegiado de Centro é composto por:

I – Diretor do Centro, que o preside;

II – Coordenadores dos Cursos e Programas que integram o Centro;

III – Coordenadores, Diretores ou responsáveis de Órgãos Suplementares e Serviços de Apoio vinculados funcionalmente ao Centro;

IV – um representante dos docentes dos Cursos e Programas que integram o Centro;

V – um representante dos discentes dos Cursos e Programas integram o Centro.

§ 1º Os cursos e programas que têm representação no Colegiado de Centro são os de graduação, sequenciais e tecnológicos.

§ 2º A representação prevista nos incisos IV e V é eleita pelos pares.

Art. 29. O Colegiado de Centro deve reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a critério de sua presidência ou do conjunto de seus membros, em decisão por maioria simples.

Seção III

Dos Colegiados de Cursos e Programas

Art. 30. O Colegiado de Curso ou de Programa é o órgão da gestão acadêmica na administração setorial do UNIFESO caracterizado como normativo e deliberativo, em primeira instância e em matéria própria, como responsável pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógico-científica do processo curricular.

Art. 31. O Colegiado é o órgão representativo e de participação do Curso ou Programa, com funções:

I - normativas e deliberativas;

II - de planejamento e de coordenação didática;

III - de supervisão geral, de acompanhamento e de avaliação do desenvolvimento e aplicação do projeto pedagógico da unidade;

IV - de apoio, de assistência e de assessoramento da Coordenação do Curso ou Programa.

Art. 32. Cada Colegiado de Curso compõe-se de acordo com a estrutura e as características do funcionamento da unidade, sob a presidência do Coordenador, garantida a participação da representação de docentes e discentes.

§ 1º O Colegiado é a primeira instância competente para as questões acadêmicas referentes à estrutura e ao funcionamento do Curso ou Programa.

§ 2º A representação docente nos colegiados se dá por eleição pelos pares, assim como a representação discente é indicada pelos Diretórios Acadêmicos.

§ 3º Assegura-se a integração entre o Colegiado e a Coordenação do Curso, sendo esta a própria presidência daquele, ao mesmo tempo que seu órgão executivo.

Art. 33. O Colegiado de Curso ou de Programa reúne-se ordinariamente ao menos uma vez por mês.

Art. 34. São competências e atribuições dos Colegiados de Curso e Programa:

I - fixar diretrizes e compatibilizar objetivos gerais e específicos das atividades curriculares que integram o curso ou programa;

II - articular os vários programas e planos didáticos, com o objetivo da integração curricular do curso ou programa;

III - avaliar, constantemente, a aplicação das propostas curriculares dos cursos, segundo os relatórios da Coordenação, aprovando as modificações que se fizerem necessárias, para o encaminhamento às instâncias competentes;

IV - assistir e assessorar a Coordenação nas matérias relativas ao funcionamento da unidade.

Subseção I

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 35. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso de graduação é constituído por docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As atribuições e os critérios de constituição do NDE são definidos em instrumento normativo próprio, aprovado pelos colegiados superiores da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 36. Os Órgãos Suplementares e de Apoio são aqueles criados e mantidos pela Mantenedora para a complementação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Órgãos Suplementares e de Apoio são subordinados à Mantenedora e vinculados à Reitoria com competência na sua área específica e aos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como à DPPE, de acordo com a referência do objeto da ação de cada um.

§ 2º Os Órgãos Suplementares e de Apoio fazem parte da estrutura funcional do UNIFESO, devendo integrar-se na totalidade da Instituição de Ensino, relacionando-se com as outras unidades e desenvolvendo atividades complementares ao ensino, à pesquisa e à extensão, especialmente na assistência, na cooperação técnica, no apoio pedagógico, na integração cultural, artística e esportiva previstos no PDI e no PPI.

Art. 37. Os Órgãos Suplementares e de Apoio em funcionamento, e aqueles que venham a ser criados, possuem atribuições e competências, organização estrutural e funcionamento fixados em normas regimentais da Mantenedora.

Art. 38. Constituem-se Órgãos Suplementares e de Apoio:

- I – Hospital das Clínicas de Teresópolis Costantino Ottaviano (HCTCO);
- II – Clínica-Escola Profissional de Medicina Veterinária Luis Cataldi de Souza;
- III – Clínica-Escola Profissional de Odontologia Prof. Laucyr Pires Domingues;
- IV – Clínica-Escola Profissional de Fisioterapia;
- V – Centro Educacional Serra dos Órgãos (CESO);
- VI – Secretaria Geral de Ensino (SEGEN);
- VII – Centro Cultural FESO Pro Arte.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 39. A comunidade acadêmica do UNIFESO compreende as seguintes categorias:

- I – corpo docente;
- II – corpo discente;
- III – corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente é constituído por profissionais que exerçam atividades de magistério, entendidas como as ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e as inerentes à direção ou assessoramento acadêmico.

Art. 41. Integram o corpo docente os professores do Quadro Principal e do Quadro Complementar.

Art. 42. As categorias funcionais do Quadro Principal são:

- I – professor titular;
- II – professor adjunto;
- III – professor assistente;
- IV – professor auxiliar.

Art. 43. As categorias funcionais do Quadro Complementar são:

- I – professor visitante;
- II – professor colaborador.

Art. 44. A definição de atribuições, critérios de acesso e ascensão funcional, bem como a caracterização de categorias e referências, são fixadas pelo Regulamento do Magistério Superior.

Seção I

Da Representação Docente

Art. 45. O corpo docente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, ao nível dos cursos e programas, dos centros, da DPPE, da DED e da Administração Superior.

Art. 46. A representação docente é de natureza política e pedagógica, tendo por objetivos:

I - fomentar a participação democrática e responsável;

II - encaminhar as proposições e aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição de Ensino.

III – garantir ao corpo docente a sua representação nos diversos colegiados da instituição.

Art. 47. A indicação dos representantes docentes e seus suplentes nos órgãos colegiados setoriais é feita pelo voto de seus pares.

§ 1º A eleição a que se refere o *caput* deste artigo faz-se de acordo com edital emitido pelo respectivo diretor ou coordenador de curso ou programa, conforme o caso.

§ 2º O período de mandato a que se refere o *caput* deste artigo é definido em regulamentação específica.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 48. O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos e programas do UNIFESO.

Art. 49. O UNIFESO reconhece a organização estudantil como instrumento destinado a promover a integração do corpo discente no universo de atuação da comunidade acadêmica e no exercício de participação democrática e de cidadania.

Art. 50. O ato de matrícula importa em compromisso formal através de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, respeitando o cumprimento de suas cláusulas, das normas estatutárias e regimentais e das normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Destaca-se o compromisso institucional no cumprimento da lei que proíbe o trote por veteranos aplicado a estudantes em ingresso na Instituição de Ensino, cabendo uma ação pedagógica das Coordenações e Centros para estimular a cidadania, a ética, a cordialidade e o acolhimento na comunidade estudantil, assim como a aplicação de medidas socioeducativas previstas neste Regimento.

Art. 51. Os direitos e deveres dos estudantes são considerados em uma perspectiva educacional coerente com o PPI e devidamente apresentados nos PPC de cada curso ou programa.

§ 1º Entre os direitos do estudante, salientam-se aqueles referentes:

I – ao acolhimento em todos os níveis da instituição, com a atenção e o respeito que merece nas relações pessoais e acadêmicas como membro da comunidade educacional, com participação ativa e eficiente no processo de ensino-aprendizagem;

II – ao atendimento diferenciado enquanto portador de necessidades especiais, a ser regulamentado em resolução própria, de acordo com as exigências legais;

III – à representação nos órgãos colegiados;

IV – à possibilidade de recorrer de decisões;

V – à solicitação de sua transferência.

§ 2º Entre os deveres do estudante, salientam-se aqueles referentes:

I – à participação ativa e eficiente do processo de ensino-aprendizagem;

II – ao decoro acadêmico no âmbito da instituição ou fora dela em respeito à lei, às instituições e às autoridades;

III – ao cumprimento pontual de todos os compromissos, mensalidades e taxas escolares dentro dos prazos fixados pela Mantenedora previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais lavrado no ato da matrícula e inscrição a cada período letivo do UNIFESO.

Art. 52. O UNIFESO procura estimular a participação estudantil por meio de seus órgãos representativos, reconhecendo-lhes a sua natureza e objetivos, sua função educacional, especialmente integrando-os nos projetos pedagógicos dos cursos e programas.

§ 1º O UNIFESO reconhece, além dos diretórios acadêmicos, a organização das ligas acadêmicas e similares, bem como de associações esportivas, filosóficas, artísticas e literárias e grêmios estudantis, oferecendo-lhes apoio para que possam celebrar convênios e acordos de cooperação.

§ 2º É vedado o apoio do UNIFESO a qualquer organização estudantil que assuma caráter político-ideológico ou que se coloque sob direta ou indireta influência partidária.

§ 3º A relação dos órgãos estudantis com a instituição faz-se por meio das coordenações dos respectivos cursos, no contexto integrado de cada centro, com o apoio e a supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica, em suas áreas de competência.

Seção I

Da Representação Discente

Art. 53. O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos Colegiados do UNIFESO.

Parágrafo único. A representação discente é um mecanismo democrático de participação e de cidadania acadêmica que integra o segmento estudantil da comunidade nos processos de decisão e de gestão da instituição.

Art. 54. A representação discente tem por objetivos:

I - estimular a participação democrática e a consciência de responsabilidade política e acadêmica dos estudantes;

II - promover a integração dos estudantes nos processos de deliberação e de gestão da instituição;

III – garantir ao corpo discente a sua representação nos diversos colegiados da instituição.

§ 1º Os representantes discentes indicados como membros dos colegiados têm mandato de um ano, vedada a recondução imediata.

§ 2º O exercício dos direitos de representação e participação não desobriga o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive o de frequência.

Art. 55. A indicação dos representantes e seus suplentes nos colegiados é feita pelos órgãos estudantis, nos termos do seu estatuto, obedecidos os seguintes critérios:

I – ser estudante inscrito no curso;

II – estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 56. Cessa automaticamente o mandato do representante do Corpo Discente que:

I – esteja submetido a processo disciplinar que culmine com exclusão;

II – solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, este é preenchido pelo suplente, que passa a titular até ao final do mandato, cabendo ao órgão estudantil competente indicar novo suplente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 57. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por profissionais que atuam em atividades de gestão, assessoria, operacionais e de apoio voltadas para o desenvolvimento de serviços que visam ao atendimento de demandas dos processos educacionais, assistenciais e culturais.

Art. 58. A estrutura de cargos e a tabela salarial são partes integrantes do Plano de Cargos e Salários do quadro de pessoal técnico-administrativo da FESO.

Art. 59. As atribuições dos membros do corpo técnico-administrativo bem como dos respectivos órgãos e setores em que estão alocados são objeto de regulamentação pela FESO.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 60. A organização acadêmica do UNIFESO é a aplicação dos princípios do regime didático-pedagógico-científico de seu Estatuto, pela qual se efetivam as funções do ensino, da pesquisa e da extensão nos projetos pedagógicos e nas respectivas propostas curriculares dos cursos e programas oferecidos na graduação e na pós-graduação.

CAPÍTULO I

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 61. O UNIFESO orienta seu processo acadêmico-científico, sua prática pedagógico-andragógica e o desempenho didático-metodológico de seus cursos e programas de acordo com os seguintes princípios apresentados no Projeto Pedagógico Institucional:

I – educação como processo de formação integral, integrada, integrante e integradora das pessoas e dos grupos;

II – historicidade do processo educacional contextualizado e da construção social do conhecimento crítico.

III – o estudante como sujeito de um processo de inter-relações e de interações históricas de humanização, de personalização, de socialização e politização na construção do mundo;

IV – o professor como agente do processo educativo em diálogo permanente e crítico com sua prática pedagógica e andragógica;

V – interdisciplinaridade e transversalidade da construção do conhecimento;

VI – complexidade do conhecimento;

VII – indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII – permanente avaliação institucional objetivando a eficiência, a eficácia e a efetividade da educação e do ensino.

Seção I

Do Ensino como Processo de Construção do Conhecimento

Art. 62. O ensino que o UNIFESO proporciona a seus estudantes promove a qualidade técnica necessária à formação profissional e ao mesmo tempo a inserção social cidadã, ativa e participativa.

Art. 63. A interdisciplinaridade e a transversalidade devem ser buscadas pelo diálogo e articulação entre as zonas de confluência das diversas áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Os princípios da interdisciplinaridade e transversalidade se apresentam como uma orientação fundamental para a constituição dos currículos nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 64. Os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação e pós-graduação devem sinalizar os eixos de integração temática, as linhas de pesquisa e as linhas de extensão.

§ 1º Os projetos pedagógicos devem indicar a construção da interdisciplinaridade e da transversalidade como indutoras da iniciação científica e das inovações metodológicas, particularmente das metodologias ativas do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A instituição garante espaços de prática profissional com estreita articulação com a formação teórica oferecida, na lógica do processo de interação ensino-trabalho-cidadania.

Seção II

Da Pesquisa como Princípio de Integração do Processo Acadêmico

Art. 65. A política de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação do UNIFESO, como enunciada no PPI, se inspira na concepção da investigação científica como busca sistemática do conhecimento, desenvolvida como base de todo o processo acadêmico de produção do conhecimento, de sua transmissão dinâmica e dialógica e de sua aplicação e transferência.

§ 1º O desenvolvimento da atitude científica é um dos objetivos da proposta curricular dos cursos e programas, promovendo a excelência do ensino e da extensão.

§ 2º A pesquisa ou a investigação sistemática é tida como princípio pedagógico norteador de todo o processo acadêmico-científico.

§ 3º A pesquisa ou a investigação é vista como um momento dialético de um processo em que se faz a produção do conhecimento socializado na construção coletiva do ensino-aprendizagem e sua aplicação e transferência na extensão.

Art. 66. A pesquisa tem como objetivo a produção e divulgação de conhecimento científico que contribua, na formação do profissional e do cidadão, para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Art. 67. A política de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação do UNIFESO estrutura-se a partir de:

I - iniciação científica;

II - capacitação e qualificação docente;

III – estímulo à produção acadêmica institucionalizada;

IV – desenvolvimento de linhas de pesquisa;

V – estímulo à inovação, à transferência tecnológica e ao licenciamento dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Os conteúdos abordados nos incisos de I a V estão contemplados no PPI.

Art. 68. Para a efetivação da política de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação o UNIFESO utiliza:

I – recursos próprios alocados pela Mantenedora em programas específicos;

II – recursos oriundos de captação junto a órgãos de fomento públicos e privados.

Art. 69. A responsabilidade institucional pela orientação e condução da política de pesquisa, bem como por sua avaliação cabem à DPPE.

Seção III

Da Extensão como Aplicação e Transferência do Conhecimento, de suas Atividades, Cursos e Programas

Art. 70. A extensão universitária é a função de articular o ensino e a pesquisa e de difundir na comunidade a ciência, a cultura e a tecnologia, bem como de otimizar as relações de intercâmbio entre o UNIFESO e a sociedade.

Parágrafo único. O UNIFESO pretende superar a concepção de extensão como serviço à sociedade num conjunto de ações dispersas ou isoladas, propondo um modelo de integração essencial da extensão com o ensino e a pesquisa.

Art. 71. São objetivos da extensão:

I - articular a produção científica e a sua interação com a comunidade através da identificação de demandas, produção de conhecimento situado, aplicação e transferência dos resultados;

II – promover a interação acadêmica com a responsabilidade social que permeia a missão do UNIFESO;

III – estimular e motivar as relações interpessoais e grupais na comunidade acadêmica e na comunidade externa;

Art. 72. Para a efetivação da política de extensão o UNIFESO utiliza:

I – recursos próprios alocados pela Mantenedora em programas específicos;

II – recursos oriundos de captação junto a órgãos de fomento públicos e privados.

Art. 73. A responsabilidade institucional pela orientação e condução da política de extensão, bem como por sua avaliação cabem à DPPE.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Seção I

Do Projeto Pedagógico Institucional

Art. 74. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) é um instrumento político, filosófico e teórico-metodológico que norteia as práticas acadêmicas da instituição, tendo em vista sua trajetória histórica, inserção regional, missão, visão, objetivos e políticas acadêmicas.

Art. 75. Deve manter-se uma relação de coerência e integração entre o PPI e o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas – PPC, em duas linhas:

I - o PDI, em consonância com o PPI, deve apresentar a forma como a instituição pretende concretizar seu projeto educacional, definindo as metas a serem alcançadas nos períodos de tempo

definidos e os recursos humanos e materiais necessários à manutenção e ao desenvolvimento das ações propostas;

II – manter-se-á também a conjugação dos PPC com o PPI, considerando que, apesar das especificidades destes instrumentos, não há distinção hierárquica entre eles, devendo ambos constituir um processo dinâmico, intencional, legítimo, transparente, em constante interconexão com o contexto da instituição.

Seção II

Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas

Art. 76. O Projeto Pedagógico dos Cursos e Programas (PPC) é um instrumento técnico-normativo de orientação e de gestão acadêmica, na aplicação e complementação específica do PPI no âmbito de determinado curso ou programa da instituição.

Parágrafo único. Os PPC dos cursos de graduação e programas se orientam pelos princípios enunciados no PPI, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e demais disposições legais.

Art. 77. As unidades acadêmicas que compõem a estrutura cêntrica da instituição, com seus cursos e programas de graduação e de pós-graduação, devem ter seus PPC devidamente aprovados por seus colegiados, pelos respectivos colegiados de centro e pelos conselhos superiores do UNIFESO.

Seção III

Das Propostas Curriculares dos Cursos e Programas

Art. 78. As propostas curriculares dos cursos e programas definem-se como partes dos respectivos PPC e expressam a visão global de todas as condições e situações de ensino-aprendizagem, em diversificados cenários de prática acadêmica, pedagógica e didática.

§ 1º As formas ou modalidades de ensino-aprendizagem, consoantes com o princípio estabelecido, podem contemplar e integrar, na organização de sua estrutura, ações programadas e atividades curriculares nas categorias de:

I – disciplinas;

II – módulos;

III – outros componentes curriculares.

§ 2º Com esta visão teórica de currículo, o UNIFESO, em consonância com seu PPI, oferece um processo de ensino-aprendizagem dinâmico, flexível, abrangente, centrado no estudante como sujeito de seu próprio crescimento, tendo em vista suas necessidades, interesses, desenvolvimento e todas suas condições pessoais.

Art. 79. A estruturação e a organização de conteúdos nas diversas atividades curriculares devem fazer-se:

I - de modo a possibilitar o processo analítico da complexidade do conhecimento e a construção de sínteses pessoais pelos estudantes com vistas ao domínio do saber acadêmico e de sua integração numa formação plena de cidadão e de profissional;

II - de maneira concreta e objetiva, pela visão de superação da disciplinaridade dicotômica, pela via da interdisciplinaridade, da multidisciplinaridade e da transdisciplinaridade, considerando a complexidade do conhecimento;

III – tendo em consideração que o princípio da integração se baseia no conhecimento produzido em rede de relações múltiplas, podendo ser desenvolvido através de atividades curriculares conectivas, sejam disciplinas, módulos ou outros componentes curriculares, integrados por eixos, aplicando-se métodos complementares na totalidade orgânica e dinâmica do currículo;

IV – considerando o discente como centro do processo de ensino-aprendizagem do qual o docente é o facilitador;

V – atendendo ao princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI – organizando-se em categorias metodológicas que propiciem a integração curricular horizontal e vertical.

VII – considerando a necessidade de atualização permanente dos saberes científicos e da agenda de reflexões sociais essenciais no âmbito da cidadania, da sustentabilidade e da diversidade.

Art. 80. A proposta curricular deve considerar:

I - o perfil integral do estudante ingressante, incluindo as variáveis e características de conjuntura e contexto econômico, social, político e cultural, considerando-se também as demandas e pressões de mercado;

II - a dinâmica do processo de sua formação, na metodologia e sistemática geral do curso e na aplicação de métodos alternativos, especialmente nas chamadas metodologias ativas;

III – o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, na identificação da capacidade pessoal do estudante, no acompanhamento de suas habilidades e na orientação de suas aptidões;

IV – a indissociabilidade da investigação e iniciação científica do ensino-aprendizagem e da aplicação ou transferência do conhecimento produzido na pesquisa e socialmente construído na interação dos agentes do processo acadêmico;

V - o tratamento adequado dos conteúdos relevantes para a formação, numa perspectiva de construção do conhecimento e de superação do conteudismo de acumulação de dados e informações sem um processo de análise crítica e de síntese;

VI – a estruturação de cenários de prática em que se operem processos de síntese da aprendizagem com o trabalho ou serviço profissional na relação com a comunidade, dando-se destaque para:

a) a inserção do discente na realidade da dinâmica social;

b) com interação com seus agentes e seus atores;

c) evitando-se o artificialismo fechado de simples situações laboratoriais;

VII – a integração dos estágios curriculares, das atividades acadêmico-científicas, técnicas, culturais e esportivas e de toda e qualquer atividade do curso em sua totalidade, na perspectiva teórica dos cenários de prática do processo ensino-aprendizagem;

VIII – a avaliação global, permanente e integrada:

a) do estudante, sob todos os aspectos de seu crescimento bio-psíquico-social, superando-se a limitação de simples aferição de conhecimento;

b) do docente, sob os aspectos de seu desempenho e de seu compromisso com a proposta educacional em desenvolvimento, especialmente integrando a visão do docente como facilitador da aprendizagem do estudante;

c) do curso, sob os aspectos da aplicação do currículo e sua permanente atualização;

d) da instituição, sob os aspectos de sua estrutura organizacional e funcional.

IX - a situação e as condições do egresso ao concluir o curso, incluindo as variáveis e características de:

a) capacidade desenvolvida, competência adquirida e experiência incorporada;

b) contexto econômico, social, político e cultural do exercício da profissão para a qual foi formado;

c) perspectivas de educabilidade permanente e continuada.

X - as condições de viabilidade técnica e de sustentabilidade econômico-financeira da proposta.

Art. 81. A proposta curricular dos cursos e programas mantém explícita relação com os programas e planos institucionais de produção científica, tecnológica, artística e cultural, de extensão universitária, de capacitação e de monitoria.

Art. 82. De acordo com as disposições normativas vigentes sobre a matéria, os estágios curriculares são atividades obrigatórias dos cursos de graduação, devendo constar das estruturas curriculares previstas em seus projetos pedagógicos, seguindo os princípios enunciados nos incisos VI e VII do art. 95 deste Regimento.

Art. 83. São objetivos gerais dos estágios curriculares:

I – a articulação entre teoria e prática, pela aplicação do conhecimento estruturado no processo ensino-aprendizagem;

II – a articulação entre o conhecimento produzido nas atividades curriculares e a prática desenvolvida na situação de trabalho;

III – o desenvolvimento da capacidade e competência do estudante numa situação operativa;

IV – a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade do estagiário para as questões e problemas do mundo contemporâneo.

Art. 84. Os estágios curriculares são desenvolvidos em cenários de prática, tanto em Órgãos Suplementares e de Apoio da FESO como em instituições conveniadas.

§ 1º Os estágios curriculares não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, de acordo com a legislação em vigor e normas institucionais.

§ 2º Além de bolsas para estágio curricular, a FESO pode conceder também bolsas de trabalho, de acordo com a legislação pertinente e deliberação do conselho competente de sua mantenedora.

Art. 85. As atividades acadêmico-científicas, técnicas, culturais e esportivas, consideradas como complementares na integração curricular, têm suas cargas horárias discriminadas no cômputo para integralização do curso.

Art. 86. São elementos fundamentais para a compreensão da natureza curricular de tais atividades:

I - a integralidade da formação do cidadão e do profissional;

II – a importância da relação teoria e prática, no mundo do trabalho e nas relações com a comunidade;

III - a flexibilização dos currículos, de seus processos e conteúdos.

Art. 87. Podem enquadrar-se como atividades complementares do currículo de um curso ou programa:

I – atividades nas linhas de extensão da instituição;

II - disciplinas ou outras atividades em áreas de conhecimento não previstas na estrutura curricular do curso, de acordo com sua afinidade em um domínio conexo;

III – participação em seminários, congressos, conferências e similares cujos temas sejam relacionados ao currículo;

IV – atividades de iniciação científica e pesquisa;

V – outras atividades que favoreçam o pleno desenvolvimento do estudante.

Art. 88. Os colegiados de curso devem estabelecer as condições para que uma atividade seja considerada como atividade complementar integrável curricularmente em conteúdos e processos, com carga horária determinada, conforme prevista na estrutura contida no PPC.

Art. 89. A modalidade semipresencial de ensino caracteriza-se como processo de autoaprendizagem mediada por:

I - recursos didáticos;

II - tecnologia de informação e comunicação e ambiente virtual de aprendizagem;

III - atividade tutorial.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos podem lançar mão da modalidade de ensino semipresencial, obedecidas a legislação e as normas específicas.

Seção IV

Da Educação a Distância

Art. 90. Parte-se da concepção de Educação a Distância como uma modalidade educacional que concebe o desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem em tempos e lugares diferentes, potencializados pelas tecnologias da informação e da comunicação e mediados por uma proposta didático-pedagógica. Considera-se a relação entre os sujeitos como a centralidade do processo de formação, bem como construção de conhecimentos fundamentais ao exercício de um protagonismo social com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural local, regional e nacional.

§ 1º A Direção de Educação a Distância (DED) é a instância acadêmico-administrativa responsável por programas, projetos e cursos a distância. Constitui-se com uma equipe multidisciplinar de profissionais das áreas da educação, da informática e da comunicação.

§ 2º Todas as atividades que envolvem a Educação a Distância são desenvolvidas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), utilizando a plataforma *Moodle* (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment).

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Dos Princípios Gerais da Avaliação Curricular

Art. 91. De acordo este Regimento a avaliação se desenvolve em uma visão de complexidade, totalidade, integração e permanência.

Art. 92. Na visão dos princípios teóricos que regem a avaliação, esta deve ser considerada como uma dimensão essencial do processo acadêmico do curso ou programa, como mecanismo permanente de acompanhamento e regulação do desenvolvimento da proposta curricular, em todas suas dimensões, partes e agente

§ 1º A avaliação curricular do desempenho e do aproveitamento discente não deve ser vista apenas como instrumento comum de aferição de conhecimentos dos estudantes no domínio de conteúdos.

§ 2º De acordo com os princípios do PPI, não é permitida a visão punitiva da avaliação, considerando-a como antipedagógica.

Art. 93. A avaliação pedagógico-didática, inspirada nos princípios do PPI, tem como características as seguintes dimensões:

I - diagnóstica - realizada no início do processo e de cada uma de suas fases, em cada período letivo ou módulo de ensino, em função da necessidade de melhor planejamento das atividades de ensino aprendizagem;

II - contínua e permanente – acompanhando todo o processo de ensino-aprendizagem;

III – pedagógico-didática - envolvendo todos os agentes do processo de construção e produção do conhecimento;

IV - cumulativa – levando em conta todos os resultados progressivamente acumulados no decorrer do período;

V - formativa – consiste na prática da avaliação contínua realizada durante o processo ensino-aprendizagem com a finalidade de melhorar as aprendizagens em curso, por meio de um processo de regulação permanente e cumulativa, considerando o conjunto de todas as atividades desenvolvidas;

VI - somativa - consistindo na verificação do desempenho do estudante, perante objetivos previamente estabelecidos, realizada por instrumentos aptos como provas ou testes, considerando-se um padrão de aprendizagem desejável, com o registro quantitativo expresso em notas ou conceitos referentes à relação com objetivos alcançados;

VII – global e progressiva – referenciada ao perfil de formação proposta e analisada em cada estágio da evolução do processo através de testes de progresso.

Art. 94. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I – o desenvolvimento integral do estudante, na sua formação como cidadão e como profissional;

II - a avaliação do nível de aproveitamento acadêmico-didático do estudante;

III - a programação de intervenções qualificadas no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de se alcançarem os objetivos propostos;

IV – o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Seção II

Dos Instrumentos e Mecanismos da Avaliação

Art. 95. Os instrumentos e mecanismos técnicos de operacionalização da avaliação global e parcial do currículo, dos docentes e discentes devem ser definidos de acordo com:

I – o PPC do curso ou programa;

II - os planos das atividades curriculares, nas diversas modalidades didáticas de disciplinas, módulos, seminários, painéis, oficinas e laboratórios e outros;

III - as necessidades apontadas na avaliação do desempenho acadêmico de professores e estudantes.

Art. 96. A avaliação do desempenho acadêmico de docentes e discentes deve atender às especificidades dos cursos e programas, de acordo com seus projetos pedagógicos.

Art. 97. A avaliação do aproveitamento acadêmico é feita por atividades curriculares, através da utilização das diversas técnicas e instrumentos aptos e adequados aos objetivos e finalidades.

Art. 98. A avaliação do desempenho didático e acadêmico do estudante e do professor em cada atividade curricular faz-se de acordo com seu plano, baseado na interação pedagógico-acadêmica entre as funções docente e discente, bem como entre os estudantes entre si.

Art. 99. Para uma avaliação consistente, devem ser levados em consideração os perfis dos avaliados e devem ser bem definidos os critérios e os parâmetros da avaliação, bem como seus padrões de referência.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação são próprios de cada atividade curricular devendo ser amplamente explicitados e discutidos.

Art. 100. Os estudantes reprovados por terem superado 25% de falta, poderão realizar as avaliações em caráter formativo, cientes de que seu desempenho não altera a condição de reprovação por frequência.

Seção III

Do Registro Acadêmico das Avaliações

Art. 101. O registro das avaliações deve ser realizado ao final de cada processo avaliativo, sendo de sete dias úteis após a avaliação o prazo máximo para lançamento pelo professor no sistema.

Parágrafo único. O lançamento pelo professor dos resultados das avaliações e a divulgação de seu registro acadêmico por atividade curricular se dá através de sistema eletrônico de informação *online*.

Art. 102. Para atender às especificidades dos cursos e programas, na diversidade de situações com a aplicação simultânea de propostas curriculares diversas, as Direções de Centro e as Coordenações dos cursos e programas devem compatibilizar o sistema de avaliação acadêmica do desempenho discente e o regime de seu registro, segundo as normas deste Regimento, submetendo-se à tramitação devida para a aprovação pelo CEPE.

Parágrafo único. As normas referidas no *caput* deste artigo são anexadas a este Regimento.

Art. 103. Os cursos e programas consideram em suas propostas de normatização do registro acadêmico dos resultados das avaliações de desempenho discente:

I – os requisitos de frequência e assiduidade para a participação no processo acadêmico, levando em conta as especificidades de modalidades de ensino como semipresencial e considerando o não abono de faltas na modalidade presencial;

II - o possível emprego alternativo de uma escala de notas, de conceitos ou menções, prevendo-se a atribuição de um mínimo e de máximo;

III – a aplicação complementar de diversos instrumentos de avaliação;

IV - a diferenciação de instrumentos e técnicas avaliativas de acordo com a natureza da atividade curricular;

V – a conveniência de estabelecer-se um número e periodicidade de avaliações distribuídas no período e o número de notas ou conceitos para o devido registro;

VI – as possibilidades de recuperação, quando do insucesso do estudante na aplicação de algum instrumento ou quando se configura uma situação de insuficiência recuperável;

VII – a integração da recuperação ao longo do período, admitindo-se o regime de dependência no curso que o previr em seu PPC;

VIII – as chances de repetição de uma avaliação realizada a que não se esteve presente, considerando-se cada caso;

IX – a possibilidade de revisão de um resultado atribuído em uma avaliação;

X – os casos da chamada “reprovação”, por declarada deficiência do aproveitamento avaliado, configurada a necessidade de repetição da etapa do processo;

XI – as condições de adaptação curricular;

XII – as possibilidades de recurso ou apelação justificada e fundamentada, no prazo legal, para as instâncias competentes da instituição, dada a não-aceitação de um resultado de avaliação.

§ 1º O estudante que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por múltiplos instrumentos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso.

§ 2º A adaptação curricular constitui-se num conjunto de atividades prescritas com o objetivo de classificar o estudante em relação a planos e padrões de estudo nos casos de transferência, religamento e reingresso, situando-o na estrutura curricular vigente, por procedimentos de equivalência.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 104. Em articulação com a avaliação curricular e de desempenho docente e discente, a avaliação institucional define-se como um conjunto de processos, mecanismos e instrumentos voltados ao permanente acompanhamento da organização estrutural e funcional da instituição, no desenvolvimento de sua totalidade orgânica.

§ 1º A avaliação institucional integra as dimensões de:

I - autoavaliação, feita pela própria organização e

II - avaliação externa, feita por agentes não vinculados ao seu quadro, exigida oficialmente ou demandada pela instituição.

§ 2º A avaliação institucional, na sua prática, constitui-se em suporte de planejamento para o aprimoramento da instituição nas funções de pesquisa, ensino, extensão e gestão.

Art. 105. O princípio da avaliação institucional define-se como imprescindível ao aprimoramento e transformação da instituição, norteando todos os processos avaliativos, desdobrados tanto no desempenho das unidades institucionais constituídas pelos cursos, programas e órgãos suplementares, quanto no desempenho dos componentes da comunidade acadêmica: discentes, docentes, funcionários técnico-administrativos e dirigentes.

§ 1º As avaliações são sínteses progressivas que se acumulam gradativamente, com abordagens qualitativas e quantitativas de um processo sistemático de investigação.

§ 2º A avaliação institucional deve abranger vários processos, conduzidos em diversos níveis organizacionais, devendo, além de orientar o desenvolvimento acadêmico e melhorar o planejamento dos cursos, programas e órgãos suplementares, identificar problemas, corrigir erros, caracterizar situações e introduzir mudanças que signifiquem melhoria na qualidade de ensino.

Art. 106. A avaliação institucional visa à avaliação da organização estrutural e funcional da instituição, na sua eficiência, eficácia, efetividade e relevância.

§ 1º A avaliação institucional tem como referência o PPI, o PDI e os projetos pedagógicos dos cursos e programas.

§ 2º A avaliação institucional se desenvolve numa dimensão histórica e cultural, permitindo a elaboração de cenários futuros de desenvolvimento e análise proativa das atividades e das práticas da instituição.

§ 3º A avaliação institucional deve ser desenvolvida em um processo de reflexão e transformação, orientando-se pelos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - objetividade;

III - clareza, nitidez e precisão;

IV - isenção e justiça;

V - abrangência e totalidade;

VI - periodicidade e constância;

VII - comunicação e difusão;

VIII – credibilidade;

IX - utilidade e funcionalidade.

Art. 107. A avaliação institucional é dirigida e coordenada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, designada pela Reitoria e a ela vinculada, tendo seu regimento próprio, conforme a legislação em vigor.

Art. 108. A avaliação de cursos e programas é realizada com base nos projetos pedagógicos dos cursos, do PPI e em suas propostas de aprimoramento e transformação.

Art. 109. As avaliações dos órgãos suplementares são realizadas com base em seus regimentos e projetos, cotejados com o seu desempenho específico e sua articulação com os cursos que os demandam.

Art. 110. Na perspectiva da avaliação institucional, as avaliações docentes são integradas à avaliação dos cursos aos quais estão vinculados e devem considerar os seguintes aspectos:

I - desempenho nas atividades docentes;

II - compromisso com as propostas do PPC do curso ou programa a que estiver vinculado e com o PPI;

III – nível de qualificação e de capacitação docente;

IV – produção acadêmica institucionalizada.

Art. 111. As avaliações dos funcionários técnico-administrativos são integradas às avaliações dos cursos e programas e/ou aos órgãos de atuação aos quais estão vinculados e devem considerar os seguintes aspectos:

I - desempenho nas atividades desenvolvidas;

II - compromisso com as atividades propostas pela unidade;

III – compromissos institucionais e qualificação profissional.

Art. 112. As avaliações dos dirigentes da instituição são integradas às avaliações das funções de pesquisa, ensino, extensão e gestão.

Parágrafo único. São considerados dirigentes da Instituição os titulares dos cargos da Administração Superior, dos Órgãos Executivos Setoriais e dos Órgãos Executivos Táticos.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 113. O UNIFESO desenvolve sua ação no campo da educação superior mediante ensino ministrado em cursos e programas previstos na legislação pertinente:

I – de graduação nas modalidades licenciatura e bacharelado;

- II – de pós-graduação, compreendendo *stricto e lato sensu*;
- III – sequenciais por campo de saber e de diferentes níveis de abrangência;
- IV – profissionais e tecnológicos;
- V – de extensão.

§ 1º Nos cursos e programas referidos no inciso II, incluem-se as residências médicas, multiprofissionais e profissionais, de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 2º O desenvolvimento das diversas modalidades de cursos e de programas pode ser feito de forma presencial e/ou semipresencial, e a distância em conformidade com a lei e mediante a aprovação do CEPE.

§ 3º A instituição oferece a educação a distância, como modalidade de ensino, em consonância com a legislação pertinente e integrada ao PDI.

Art. 114. Todos os cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão, sequenciais e tecnológicos, bem como as atividades de pesquisa e de extensão estão submetidos e vinculados aos respectivos centros, permitindo maior integração das estruturas curriculares em matéria de organização, de relação interdisciplinar e de aplicação de recursos.

Seção I

Dos Cursos e Programas de Graduação

Art. 115. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar o estudante à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, sendo estruturados segundo:

- I – as diretrizes curriculares nacionais e regulamentações emanadas dos órgãos competentes;
- II – o progresso dos conhecimentos, demandas e peculiaridades das profissões;
- III – a empregabilidade e diversificação de ocupações no mundo do trabalho;
- IV – os novos horizontes de educação superior na sociedade.

Art. 116. Os cursos de graduação são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo específico.

Art. 117. O UNIFESO está autorizado para diplomar seus estudantes na graduação com os seguintes títulos:

- I – bacharel;
- II – licenciado;
- III – tecnólogo.

Art. 118. As alterações na estrutura curricular de cursos e programas têm eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, e os estudantes não periodizados no curso podem ser reconduzidos ao novo currículo, sem prévia consulta, em conformidade às normas emanadas do

CEPE, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 119. As estruturas curriculares dos cursos e programas de graduação, com suas respectivas cargas horárias e características metodológicas, são apresentadas na forma de projetos pedagógicos pelos respectivos cursos para análise e aprovação pelo CEPE.

Parágrafo único. As alterações na periodicidade, na carga horária e na disposição da estrutura curricular devem ser aprovadas pelo CEPE e pelo CAS.

Art. 120. A integralização curricular deve respeitar o número de períodos, em semestres, para os cursos em regime semestral, e em anos, para os cursos em regime anual, ou ainda em outro regime que venha a ser aprovado pelo CEPE e pelo CAS.

§ 1º A integralização curricular habilita à obtenção do diploma respectivo.

§ 2º O prazo máximo de integralização dos cursos de graduação do UNIFESO compreende o prazo mínimo para integralização acrescido de 50%.

§ 3º Se houver dois ou mais currículos em vigor, o estudante reprovado ou o que deixou de cursar disciplina extinta do currículo desativado de curso em desenvolvimento, e que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta, é conduzido ao último currículo aprovado pelo CEPE e submetido às devidas adaptações.

§ 4º Considerando a regulamentação do CEPE sobre a matéria, podem ser ofertadas disciplinas curriculares em horário especial de exceção, a critério do respectivo colegiado de centro.

Art. 121. A integralização curricular presencial ou semipresencial, de acordo com a legislação, é feita conforme o previsto no projeto pedagógico do curso aprovado pelo CEPE.

Art. 122. A revinculação curricular originária dos processos de reingresso, transferência e religamento de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CEPE no que diz respeito a equivalências ou adaptações.

Art. 123. A duração dos cursos de graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres, anos e horas, contados a partir do ingresso no ensino superior via processo seletivo, observada a duração estabelecida pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O estudante que não conseguir integralizar seu curso no período equivalente a uma vez e meia o tempo de duração previsto é desligado para obtenção da graduação, deve participar de novo processo seletivo de ingresso inicial, integrando-se no retorno ao último currículo vigente aprovado pelo CEPE, garantido o aproveitamento de disciplinas/componentes curriculares consideradas equivalentes, após aprovação no respectivo colegiado de centro.

Art. 124. O UNIFESO, em conformidade com a legislação, informará aos interessados, por meio do Manual do Estudante, dentre outros veículos de comunicação, antes de cada período letivo, os programas de cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Seção II

Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 125. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* que se destinam à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente são oferecidos pelo UNIFESO na medida em que venham a ser integrados ao desenvolvimento acadêmico da instituição e a sua viabilidade econômica.

Art. 126. Os cursos ou programas de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em curso de graduação, conferindo ao estudante o título de especialista.

Art. 127. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* seguem regulamentação própria sob direção de um projeto pedagógico aprovado pelo CEPE/CAS.

Art. 128. Os projetos pedagógicos dos programas e cursos de pós-graduação são apresentados pelos cursos de graduação na respectiva área ou pelos Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes para aprovação nos respectivos colegiados de centro, que os remetem à DPPE para, mediante encaminhamento do Reitor, serem submetidos ao CEPE/CAS.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* oferecidos pelo UNIFESO seguem as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Seção III

Dos Cursos Sequenciais

Art. 129. Os cursos sequenciais, constituídos por atividades curriculares dos cursos de graduação ou de cursos superiores de tecnologia, destinam-se à formação de estudos superiores por áreas de saber e à preparação de profissionais em atividades específicas de nível superior, abertos a portadores de certificado ou diploma de estudos de ensino médio ou equivalente, e que respondam às condições estabelecidas pela instituição através de aprovação do CEPE e homologação do CAS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso dos cursos sequenciais é realizado por processo seletivo específico, aberto a portadores de certificados ou diplomas de ensino médio.

Art. 130. Os cursos sequenciais são criados mediante proposta dos centros, analisados pela PROAC e submetidos à aprovação do CEPE e homologação do CAS.

Art. 131. Ao término de um curso sequencial, há a expedição de documento correspondente à natureza da sequência cumprida, contendo informações necessárias à sua caracterização.

Art. 132. É vedada a transferência interna de estudante de curso sequencial para curso de graduação sem aprovação em processo seletivo específico.

Seção IV

Dos Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 133. Os cursos superiores de tecnologia do UNIFESO destinam-se à formação de profissionais para uma determinada área, com capacidade crítica de cidadãos e competência técnica nas suas relações com o mundo do trabalho.

Parágrafo único. O acesso aos cursos tecnológicos é realizado por processo seleção específico, para portador de certificado de ensino médio ou equivalente.

Art. 134. Os cursos superiores de tecnologia respondem às condições estabelecidas pela instituição através de aprovação do CEPE e homologação do CAS, de acordo com as normas e legislação vigentes.

Art. 135. Os projetos pedagógicos dos cursos superiores de tecnologia são criados mediante proposta dos centros, analisados pela PROAC, submetidos à Reitoria e encaminhados à aprovação do CEPE e homologação do CAS.

TÍTULO V

DOS PROCESSOS DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 136. Para os fins deste Regimento, entende-se por processos de gestão acadêmica o conjunto de mecanismos e procedimentos que ordenam o regime didático-pedagógico e científico da comunidade acadêmica, tratados neste título sob específicas denominações.

§ 1º Os mecanismos e procedimentos de que trata o *caput* deste artigo se referem a:

I – distribuição cronológica das atividades acadêmicas, nos períodos letivos, em calendário geral e cronogramas específicos;

II – acesso aos cursos e programas, pelas possibilidades de ingresso;

III – sistema de matrícula: efetivação, trancamento, cancelamento, religamento;

IV – reingresso;

V – sistema de transferência: interna, externa e de saída;

VI – equivalência e aproveitamento de estudo;

VII – frequência de docentes e discentes;

VIII – tratamento especial.

§ 2º Compete à SEGEN a coordenação destes mecanismos e procedimentos, em articulação com a PROAC, a DPPE, a DED, as Direções de Centro e as Coordenações de Curso.

§ 3º Os processos de gestão acadêmica da pós-graduação, exercidos pela DPPE, são desenvolvidos em articulação com a SEGEN.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO

Art. 137. Define-se como ano letivo o período de tempo em que se desenvolvem as atividades curriculares dos cursos e programas, cumprindo as exigências da legislação específica.

§ 1º O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, cem dias em cada semestre regular de atividades acadêmicas efetivas, podendo ter duração diversa, na forma da legislação, e duzentos dias para cursos no sistema de matrícula anual, não computados os dias reservados a exames

§ 2º O período letivo prolonga-se sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do currículo e da carga horária dos componentes curriculares.

§ 3º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas e processos de recuperação, atividades de disciplinas em dependência ou adaptações, atividades curriculares programadas, como aulas ou outras atividades de pesquisa e extensão, objetivando a máxima utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da instituição.

Art. 138. No Calendário Geral do UNIFESO, aprovado pelo CAS, constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo, recessos, feriados e férias escolares.

§ 1º Extraordinariamente, considerando-se razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pela Reitoria.

§ 2º O regime de funcionamento dos cursos de pós-graduação e extensão é tratado em regulamentação específica, aprovada pelo CEPE/CAS.

Art. 139. As coordenações de curso elaboram o calendário das avaliações e das atividades do curso, o qual é aprovado nos colegiados dos respectivos centros.

Parágrafo único. Os calendários devem ser divulgados e entregues à comunidade acadêmica antes do início do período letivo.

Art. 140. Os cursos do UNIFESO podem ser ministrados em sistema anual, sistema semestral ou em outra periodicidade de trabalho acadêmico efetivo, sempre obedecendo às normas legais e ao calendário geral pré-estabelecido.

Art. 141. As atividades acadêmicas podem ser desenvolvidas nos horários diurno, vespertino e noturno.

Art. 142. O Calendário Geral e os horários de funcionamento do UNIFESO são submetidos pela Reitoria à apreciação do CEPE e finalmente aprovados pelo CAS.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos fixados no Calendário Geral do UNIFESO é exigido para o atendimento dos direitos requeridos pelos interessados.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NOS CURSOS E PROGRAMAS

Seção I

Do Processo Seletivo

Art. 143. O Processo Seletivo para a admissão aos cursos e programas do UNIFESO é o conjunto de procedimentos técnicos destinados a classificar os candidatos, de acordo com sua capacidade, seu nível de conhecimento, habilidades e aptidões para o ensino superior.

§ 1º O Reitor nomeia uma comissão especial para cada processo seletivo com competências e atribuições definidas para dirigir, orientar e coordenar o desenvolvimento do referido processo.

§ 2º A supervisão dos processos seletivos é de responsabilidade da Reitoria, juntamente com a comissão especial nomeada.

Art. 144. A admissão aos cursos e programas regulares do UNIFESO faz-se mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído os estudos de nível médio ou equivalente, de acordo com os pré-requisitos do curso escolhido.

§ 1º As inscrições para os processos de seleção são abertas por editais específicos, nos quais constam as normas que regem o processo, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo de classificação e reclassificação e demais informações estabelecidas em legislação específica e aprovado pelo CEPE.

§ 2º Nos termos das normas aprovadas pelo CEPE, como forma de valorizar os conhecimentos obtidos pelos candidatos e auxiliar na sua avaliação, o processo seletivo pode ser realizado de forma a aceitar notas e/ou conceitos recebidos pelo candidato relativas a seu desempenho em atividades no ensino médio ou equivalente.

Art. 145. É excluído do processo seletivo o candidato que:

I - usar de meios ilícitos ou fraudulentos na inscrição ou durante o processo seletivo;

II - demonstrar atitudes de indisciplina durante a realização do processo.

Art. 146. Constatado o não-preenchimento de vagas, é facultado ao UNIFESO a realização de outro processo seletivo, aprovado pelo CEPE, nos termos da legislação vigente, ou a renovação de opção de cursos de candidatos excedentes de outras áreas, classificados no mesmo processo.

Seção II

Do Ingresso nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Sequencial e Tecnológicos

Art. 147. No ato da inscrição, o candidato deve fazer a opção pelo curso, local e turno de sua preferência, dentro das possibilidades oferecidas pelo UNIFESO, transcritas no edital do processo seletivo.

Art. 148. A classificação no processo seletivo é feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos para o curso de sua opção, conforme o caso.

Art. 149. A fim de avaliar a aptidão do candidato para estudos superiores, as provas do processo seletivo devem abranger o conteúdo das disciplinas com base nacional comum para o ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 150. O UNIFESO admite candidatos aprovados no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, por meio de seleção regulamentada por edital específico, observadas as normas aprovadas pelo CEPE.

Art. 151. Havendo vaga remanescente e obedecidos os prazos, podem ser admitidos candidatos nos primeiros períodos na modalidade de reingresso para portadores de diploma de nível superior, devidamente registrado.

Art. 152. Havendo vaga remanescente e obedecidos os ditames legais e prazos, pode ser efetuada transferência interna de curso, para estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 153. Quando da ocorrência de vagas nas atividades curriculares dos cursos de graduação, admitem-se matrículas para estudantes não regulares, os quais demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo próprio.

Art. 154. A admissão aos cursos de pós-graduação faz-se mediante processo previsto em cada projeto aprovado pelo respectivo colegiado de centro e pelo CEPE/CAS e cadastrado oficialmente, de acordo com as normas em vigor.

Art. 155. O ingresso nos demais cursos oferecidos pelo UNIFESO obedece a processo seletivo com critérios específicos, fixados pela Reitoria e aprovados pelo CEPE.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 156. A matrícula é o ato formal por meio do qual é estabelecido o vínculo do estudante com o Centro Universitário, efetivando-se mediante requerimento, com assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento de mensalidade, nos prazos definidos em atos normativos próprios.

Art. 157. O requerimento de matrícula deve ser instruído com a seguinte documentação:

I - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com publicação no Diário Oficial, para os formados no Rio de Janeiro após 1985.

II - Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente.

III - Documento de Identidade com validade.

IV - Três fotos 3x4 iguais.

V - Título de Eleitor.

VI - Certificado de alistamento militar ou reservista para os candidatos do sexo masculino.

VII - Certidão de Nascimento ou Casamento.

VIII – CPF.

IX - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fornecido pela FESO, com o reconhecimento de firma do responsável financeiro, com prazo de sete dias para devolução.

X - Comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais, ou de isenção quando for o caso.

XI - Comprovante das notas do ENEM com a pontuação informada no edital do processo seletivo para candidatos que optarem por esta modalidade de ingresso, exceto para o curso de Medicina.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 158 Estudante ingressante é aquele que efetua matrícula após:

I - classificação e convocação no Processo Seletivo – Vestibular, conforme documento normativo específico;

II – classificação e convocação em Processo Seletivo – Religamento, Reingresso, Transferência interna e externa;

III – classificação e convocação em outros Processos Seletivos Específicos, tais como Prouni e Enem.

Art. 159 A rematrícula é o ato por meio do qual é renovado o vínculo acadêmico do estudante com a instituição.

Parágrafo único. A renovação de matrícula é realizada online pelo estudante no site da instituição, semestral ou anualmente, de acordo com a estrutura curricular do curso ao qual está vinculado e no prazo estabelecido pela Reitoria.

Art. 160. É expressamente proibida, ao estudante que não efetuou a matrícula ou sua renovação, a participação em qualquer atividade acadêmica, incluindo a presença nas aulas e em outras atividades, a realização de verificação de aprendizagem e a inserção de nome em ata de frequência, ata de notas, relatórios ou trabalhos acadêmicos.

§ 1º Não é permitido ao docente realizar qualquer registro acadêmico (inclusão de nomes em atas de frequência e de notas) de estudante que não efetuou a matrícula ou sua renovação, tampouco aplicar-lhe quaisquer atividades, trabalhos e provas, individualmente ou em grupo.

§ 2º O docente deve encaminhar o estudante que não formalizou o seu vínculo acadêmico à Secretaria Geral de Ensino para as orientações.

Art. 161. A matrícula ou sua renovação, após o início do período letivo, deve respeitar o limite mínimo de frequência estabelecido para aprovação nas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A matrícula ou sua renovação, após o início do período letivo, implica a concordância por parte do estudante em assumir as ausências às atividades acadêmicas dos dias letivos já transcorridos.

Art. 162. A não realização da matrícula ou sua renovação, nos prazos estabelecidos pela reitoria, implica a perda da vaga ou o cancelamento da matrícula, respectivamente.

Seção I

Do Trancamento de Matrícula

Art. 163. O trancamento de matrícula é o ato pelo qual o UNIFESO aprova a solicitação mediante requerimento de suspensão temporária dos estudos, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico, mantendo o aluno sua vinculação com o curso, bem como o direito à reabertura de sua matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido obedecendo aos seguintes critérios:

I - O aluno só adquire o direito ao trancamento de matrícula após cursar um semestre ou ano letivo.

II - O aluno só poderá manter a sua matrícula trancada até quatro semestres consecutivos ou oito alternados nos cursos em regime semestral; ou até dois anos consecutivos ou quatro alternados nos cursos de regime anual, computando-se para a contagem o período letivo em que o trancamento foi concedido.

III – O trancamento de matrícula poderá ser concedido até o limite do decurso de dois terços do período letivo.

IV – Não serão computados para qualquer efeito as notas, atividades e outros estudos realizados no período letivo em que ocorreu o trancamento.

Art. 164. O trancamento de matrícula não assegura ao estudante, quando de seu retorno, a integração à estrutura curricular anterior ao trancamento, sendo inserido no currículo vigente na data do retorno de sua matrícula.

§ 1º É requisito para que o estudante efetue o retorno de trancamento que esteja em situação regular com suas obrigações financeiras para com a FESO e administrativas para com o UNIFESO.

§ 2º Após o decurso do prazo-limite concedido para o retorno do trancamento de matrícula, o estudante tem a sua matrícula cancelada pela Reitoria, mantendo o direito de requerer a certidão de estudos.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não é computado para o prazo de integralização do curso.

§ 4º Ultrapassado o prazo máximo de trancamento de matrícula, o aluno deverá ser aprovado em novo processo seletivo para restabelecer seu vínculo acadêmico com a instituição.

Seção II

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 165. O cancelamento de matrícula é a interrupção do vínculo entre o estudante e o UNIFESO, promovido pela Reitoria nas seguintes hipóteses:

I - pedido do interessado, durante ou ao final do período letivo, atendendo o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

- II - não renovação da matrícula no período letivo de acordo com o prazo estabelecido pela Reitoria;
- III – não cumprimento das normas regimentais;
- IV – apresentação de documentação fraudulenta ou inidônea, constatada a qualquer momento do curso;
- V – decorrência de matrícula trancada durante quatro semestres consecutivos ou oito alternados para os cursos de regime semestral ou dois anos consecutivos ou quatro alternados para os cursos de regime anual;
- VI – não integralização do curso no período máximo previsto.
- VII – demais casos determinados pela Reitoria.

Art. 166. O estudante cancelado pelos motivos descritos nos incisos I, II, V e VI poderá retornar ao UNIFESO mediante novo processo ou religamento de matrícula, conforme situação específica, tendo como direito o aproveitamento de estudos de disciplinas ou unidades didáticas cursadas, nos termos deste regimento.

§ 1º Nos demais casos descritos no artigo anterior e não contemplados no presente artigo é vedada ao estudante nova vinculação ao UNIFESO, cabendo-lhe, entretanto, o direito a requerer certidão de estudos.

Art. 167. Ao retornar ao UNIFESO, o estudante deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras para com a instituição.

Art. 168. O desligamento do estudante nos cursos de graduação é oficializado em portaria de cancelamento de matrícula, expedida pelo Reitor ou a quem ele delegar para essa finalidade.

Seção III

Do Religamento de Matrícula

Art. 169. O ato de religamento de matrícula é concedido ao estudante que interrompeu seu curso, quer por desistência, quer por cancelamento a pedido, de acordo com o disposto neste Regimento, no edital do processo seletivo específico e no Calendário Geral,

Art. 170. O religamento de matrícula depende das seguintes condições, cumulativamente:

- I – existência de vaga no curso;
- II – análise e parecer do Colegiado de Centro;

Parágrafo único. A cada período letivo, os procedimentos e normas para o religamento serão definidos em edital próprio aprovado pelo CEPE.

Seção IV

Do Reingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior

Art. 171. O reingresso é a forma inicial de vínculo acadêmico exclusivamente para portador de diploma de curso de graduação em Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A eventual dispensa de atividade curricular pode ser concedida por equivalência de estudos ou de atividades curriculares cursadas com aproveitamento em tempo previsto, após análise e deferimento pela coordenação do curso.

§ 2º Todo processo seletivo para reingresso obedece a edital próprio.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 172. A transferência constitui-se no ato de gestão acadêmica pelo qual se processa a passagem de um estudante de um curso ou programa para outro.

Parágrafo único. O ato de transferência pode ser realizado:

I - internamente, na própria instituição, de curso para curso ou de programa a programa, denominando-se transferência interna;

II - entre cursos ou programas de instituições de ensino superior distintas, denominando-se transferência externa.

Seção I

Da Transferência Interna

Art. 173. As inscrições para o processo seletivo de transferência interna são aceitas nas seguintes condições:

I – o estudante deve estar regularmente matriculado no UNIFESO;

II – as transferências são efetivadas a partir do segundo período, a não ser que no primeiro período existam vagas remanescentes do processo seletivo.

Parágrafo único. Todo processo seletivo para transferência interna obedece a edital específico aprovado pelo CEPE.

Seção II

Da Transferência Externa

Art. 174. É permitida a transferência de estudantes provenientes de cursos afins de graduação de instituições regularmente reconhecidas pelo MEC, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, sempre regida por normas do CEPE.

Parágrafo único. Em caso de servidor público federal, removido *ex officio* ou de seus dependentes, a matrícula é concedida independente da existência de vaga, na forma da lei.

Art. 175. Na inscrição do processo seletivo para transferência externa, o candidato deve apresentar requerimento com os seguintes documentos:

I – Carteira de identidade

II – CPF

III – Histórico Escolar atualizado

IV – Programas das disciplinas ou módulos cursados com aprovação

V – Critérios de aprovação de ingresso na instituição de origem

VI – Declaração de que não há pendências (*sub-judice*) do estudante e da instituição

VII – Declaração de participação no ENADE

§ 1º A inscrição do processo seletivo por transferência externa é orientada por editais próprios.

§ 2º Os documentos apresentados são submetidos a processo de consulta de sua fidedignidade junto à instituição que os expediu.

§ 3º Os estudantes transferidos estão sujeitos às adaptações necessárias à adequação curricular de cada curso, podendo ser feitas por meio de estudos complementares ou exames especiais, regidos por plano de estudos específicos.

§ 4º As atividades curriculares concluídas são creditadas ao estudante transferido independentemente de volume de conteúdo e duração, quando se tratar de atividades curriculares do mesmo curso, após a análise de sua equivalência.

§ 5º Para atividades eletivas, pode haver aproveitamento de estudos desde que não tenham sido anteriormente considerados para atividades curriculares obrigatórias da instituição.

§ 6º Para as atividades acadêmicas, científicas e culturais e estágios curriculares, podem ser aproveitados estudos, desde que preencham os requisitos previstos no projeto pedagógico do respectivo curso.

§ 7º A eventual dispensa de atividade curricular pode ser concedida por aproveitamento de estudos após parecer da Comissão de Transferência e deferimento pela coordenação do curso.

Seção III

Da Saída por Transferência

Art. 176. Em qualquer época e a requerimento do aluno regular de qualquer período ou ano, o UNIFESO concede transferência independente de inadimplência e de processo disciplinar em trâmite.

Parágrafo Único. Não é concedida transferência ao estudante cuja matrícula tenha sido efetuada *sub judice*.

CAPÍTULO V

DA EQUIVALÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 177. O aproveitamento de estudos poderá ser autorizado desde que seja caracterizado como equivalência entre disciplinas/componentes curriculares do UNIFESO ou entre os do UNIFESO e aqueles cursados em outras Instituições de Ensino Superior (IES), observando-se as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º Ao pedido de aproveitamento de estudos provenientes de ingresso por transferência, reingresso ou religamento o aluno deverá anexar o seu histórico escolar, programa das disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, a fim de que seja analisado pelo Coordenador do Curso.

§ 2º A coordenação de curso, uma vez comprovado que o aluno obteve aprovação em todas as disciplinas/componentes curriculares do currículo mínimo, autorizará à Secretaria Geral de Ensino o devido registro, sob forma de dispensa.

Art. 178. As atividades curriculares concluídas com aprovação que forem equivalentes são creditadas ao estudante, após a aprovação da respectiva direção de centro.

Parágrafo único. Os critérios para aceitação das equivalências são estabelecidos pelo colegiado de centro em resolução específica.

Seção I

Do Plano de Estudos

Art. 179. O Plano de Estudos é um instrumento Pedagógico, aplicado excepcionalmente no caso de extinção do currículo, disciplina/componente curricular ou necessidade de migração do estudante para currículo diverso.

§ 1º O plano de Estudos apresenta os conteúdos e orientações sobre o desenvolvimento de atividade acadêmica a ser realizada pelo estudante.

§ 2º Deverá ser elaborado pelo professor da disciplina/componente curricular e aprovado pela coordenação do curso.

§ 3º Será permitida a oferta de plano de estudos para, no máximo, três disciplinas/componentes curriculares por semestre para os cursos semestrais e por ano para os cursos anuais.

§ 4º Caso o estudante não tenha obtido aprovação no plano de estudos, obrigatoriamente será inserido no currículo vigente.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 180. A frequência, assiduidade e pontualidade nas atividades acadêmicas e curriculares são requeridas aos docentes e discentes como uma garantia de participação no processo ensino-aprendizagem, levando-se, contudo, em conta as especificidades de modalidades metodológicas como a semipresencial e atentando-se para o não-abono de faltas na modalidade presencial.

Seção I

Da Frequência de Docentes e Discentes

Art. 181. A frequência às atividades curriculares e às demais atividades acadêmicas, como as de planejamento, avaliação e educação continuada e permanente é obrigatória para todos os docentes.

§ 1º Cabem aos docentes a execução integral dos planos de ensino, elaborados segundo o projeto pedagógico do curso ou programa e os devidos registros acadêmicos referentes à atividade curricular, frequência e desempenho dos estudantes.

§ 2º Quando houver falta do docente, este deve compensar a atividade não realizada por nova atividade previamente programada.

Art. 182. A frequência a todas as atividades acadêmicas previstas em plano de estudos é obrigatória ao discente regularmente inscrito no período.

Art. 183. Considera-se reprovado o estudante que não obtenha, no mínimo, 75% da frequência nas atividades curriculares previstas no Calendário Geral do UNIFESO.

Art. 184. Os registros de frequência do estudante são de absoluta responsabilidade do docente.

§ 1º Após o lançamento dos registros referidos no *caput* deste artigo, não há abono e/ou justificativa da falta com o objetivo de evitar seus efeitos.

§ 2º Não há dispensa da participação de estudante nas atividades previstas no programa didático.

§ 3º Para os estágios curriculares, a integralização da carga horária é obrigatória.

§ 4º É atribuição do docente apurar a frequência dos estudantes diariamente e registrá-la mensalmente no sistema de registro acadêmico, respeitado o prazo máximo de sete dias úteis após o final de cada mês.

Art. 185. O estudante que necessitar de declaração de frequência poderá fazê-lo no prazo de até dois anos após a perda do vínculo acadêmico.

Art. 186. O estudante que tem necessidade comprovada de afastamento das atividades acadêmicas deve certificar-se dos procedimentos para requerer Tratamento Especial, sempre obedecendo aos prazos legais estabelecidos em calendário.

Seção II

Do Tratamento Especial

Art. 187. O Tratamento Especial é um regime acadêmico de ensino-aprendizagem concedido ao estudante impedido de frequentar as atividades curriculares por período superior a cinco dias, inclusive, nos seguintes casos:

I - Situações de saúde previstas no Decreto lei nº 1.044/69;

II - Situações de licença-maternidade previstas na Lei 6.202/75;

III - Situações de competições oficiais previstas no Decreto lei 80.228/77;

IV - No caso do estudante ser submetido a procedimento cirúrgico ou ser vítima de acidente que exija longo período de convalescença.

V - Outras situações que venham a ser previstas na legislação.

Art. 188. O Tratamento Especial pode ser solicitado pelo interessado, por procurador ou membro da família, apresentada a devida comprovação.

§ 1º A solicitação deve ser protocolada no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do afastamento, anexando atestado médico, no qual deverá constar a indicação das datas de início e término do período de afastamento e será encaminhado para análise e deferimento pelo coordenador do curso.

§ 2º O discente ou seu representante legal que não procurar o professor para receber as atividades e calendário de apresentação e/ou entrega de trabalhos acadêmicos no prazo estipulado pelo professor da disciplina/componente curricular em que estiver matriculado, não terá direito a recuperar as avaliações que seriam realizadas durante o período do benefício.

Art. 189. Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, consoante o estado de saúde do estudante, a ausência durante o período de tratamento especial às atividades curriculares pode ser compensada pela realização de trabalhos, provas e exercícios, com acompanhamento do docente da atividade, realizados de acordo com o Plano de Integralização da atividade curricular.

§ 1º O disposto neste artigo possibilita a compensação de faltas, mas não dispensa o estudante da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedada qualquer prorrogação.

§ 2º Os trabalhos, provas e exercícios dos estudantes amparados pelo *caput* deste artigo são avaliados pelos professores das respectivas atividades curriculares que, considerando-os satisfatórios, registram, na forma do § 1º deste artigo, a compensação das faltas referentes ao período de afastamento.

§ 3º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido leva o estudante à perda do direito de justificar-se, devendo o mesmo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar em reprovação.

Art. 190. Em caso de afastamento do estudante, compete ao colegiado de curso a apreciação da solicitação, devendo o colegiado de centro se pronunciar, se esta ultrapassar trinta dias ou houver reiteração do pedido.

Parágrafo único. A instituição pode, a seu critério, indicar profissional médico para periciar as condições de saúde do requerente em caso de prorrogação do tratamento especial.

Art. 191. Na hipótese de não haver condições de continuidade nos estudos na forma de Tratamento Especial, o estudante deve trancar a matrícula ou solicitar seu cancelamento para evitar a reprovação, devendo, a seu critério, solicitar o religamento, no período letivo seguinte.

§ 1º Se ocorrer o indeferimento do Tratamento Especial, considerando as condições do requerente e as especificidades das atividades curriculares, e o estudante não efetuar o trancamento da matrícula ou seu cancelamento, é considerado reprovado no período.

§ 2º Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula ou seu cancelamento, persiste o vínculo com a instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente na forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

§ 3º no caso de requerimento de tratamento especial ao final do período letivo, o estudante deve efetuar a inscrição para o período letivo subsequente, de acordo com portaria do reitor e calendário geral do UNIFESO.

TÍTULO VI DO REGIME SOCIOEDUCATIVO

Art. 192. O regime socioeducativo do UNIFESO constitui-se de medidas de caráter pedagógico e disciplinar com vistas a orientar as práticas da comunidade acadêmica, no sentido da construção de uma sociedade justa, solidária e ética.

Art. 193. Com base na missão e princípios do UNIFESO, nos quais se destacam o respeito ao próximo, à sociedade e ao meio-ambiente, o regime socioeducativo se apresenta como forma de regular um convívio harmônico e justo entre toda a comunidade do UNIFESO e na relação desta para com a sociedade.

Art. 194. Todas as ações socioeducativas de que trata este título são aplicadas em conformidade com este Regimento e/ou disposições previstas na legislação pertinente.

Art. 195. A aplicação de medidas socioeducativas, prevista neste Regimento, não exclui a responsabilidade civil ou penal do infrator.

Art. 196. As ações socioeducativas estabelecidas neste Título devem ser aplicadas em razão de ação ou omissão - ocorrida, em todo ou em parte, ou que tenha produzido seus efeitos nas dependências do UNIFESO ou em locais onde se realizem atividades de formação/profissionalização vinculadas a IES - que cause prejuízo:

- a) à integridade física ou moral da pessoa;
- b) ao patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) ao exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;
- d) ao bom andamento das atividades acadêmicas.

Art. 197. As ações praticadas fora das dependências da instituição, caracterizadas e comprovadas como falta de decoro acadêmico e social, atingindo a sociedade de forma individual e/ou coletiva, são passíveis de aplicação de regime socioeducativo.

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Seção I

Das Ações Socioeducativas

Art. 198. Constituem-se ações socioeducativas aplicáveis a discentes, funcionários técnico-administrativos ou funcionários docentes, com base neste Regimento:

- I – atendimento individualizado da situação pelas instâncias competentes;
- II – advertência oral, imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;
- III – advertência por escrito;
- IV – tarefas socioeducativas;
- V – suspensão de todas as atividades acadêmicas do discente ou laborais do técnico-administrativo ou docente, por um período não inferior a três nem superior a trinta dias;
- VI – desligamento do discente
- VII - demissão do funcionário técnico-administrativo ou docente.

§ 1º As medidas III, IV e V quando aplicadas aos discentes são lançadas em livro próprio na SEGEN e quando aplicadas ao técnico-administrativo ou docente são lançadas na ficha funcional, tornando-se sem efeito para fins disciplinares após um ano, caso não haja incorrido em reincidência.

§ 2º As cópias do registro das ações sócio-educativas aplicadas em conformidade com os itens III, IV, V ou VI devem ser arquivadas com a documentação individual do discente, docente ou funcionário técnico-administrativo.

§ 3º As ações socioeducativas constantes do *caput* podem ser cumulativamente aplicadas isolada ou coletivamente, obedecendo ou não à sequência apresentada, dependendo de parecer fundamentado, formulado por autoridade responsável pela apreciação dos fatos.

Art. 199. Na aplicação das ações socioeducativas são considerados:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor ou utilidade dos bens atingidos;

IV – danos causados à reputação ou imagem de terceiros;

V – danos causados à imagem institucional.

Seção II

Das Competências

Art. 200. A instauração de processo administrativo socioeducativo compete à Reitoria, à Pró-Reitoria e às respectivas Direções para apuração da natureza das ações previstas neste Regimento, cabendo sua proposição à coordenação do curso ao qual o discente estiver vinculado, ou ao superior hierárquico no caso de funcionário do quadro técnico-administrativo ou docente.

§ 1º Nos casos de atendimento individualizado, advertência oral, advertência escrita, tarefa socioeducativa e suspensão aplicados a discente, cabe à coordenação de curso e à direção de centro a condução pedagógica do procedimento e de seu registro se for julgado necessário.

§ 2º Constatada a necessidade de abertura de processo administrativo, cabe à autoridade competente designar uma comissão para a condução do processo.

§ 3º A comissão constituída para o processo administrativo é formada de, no mínimo, três membros, sempre em número ímpar, sendo professores quando o caso tratar de discentes, e professores e/ou funcionários quando o caso tratar de docentes ou técnico-administrativos.

Art. 201. Os procedimentos relacionados a processo administrativo socioeducativo devem ser concluídos no prazo estabelecido no ato de constituição da comissão responsável.

§ 1º Em todo procedimento socioeducativo é assegurada a observância dos princípios da legalidade, ampla defesa, celeridade, moralidade e contraditório, em consonância com a medida.

§ 2º Os responsáveis pelo processo socioeducativo elaboram relatório com parecer conclusivo, a ser encaminhado para apreciação da autoridade que nomeou a comissão.

§ 3º A autoridade instituinte analisa o processo e profere decisão fundamentada, dentro do prazo de oito dias consecutivos.

Art. 202. Cabe recurso fundamentado no prazo de dez dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, com ou sem efeito suspensivo.

Art. 203. O recurso é dirigido à autoridade e/ou órgão colegiado imediatamente superior, e ao Conselho de Administração Superior – CAS, quando se tratar de matéria já analisada em todos os níveis hierárquicos do UNIFESO.

§ 1º Nos casos referidos no *caput* do artigo, o interessado é notificado sobre data, horário e local em que se der a reunião do colegiado que estiver a apreciar o recurso ou processo de seu interesse.

§ 2º Antes da decisão do colegiado, é concedido o prazo de dez minutos para manifestação do recorrente ou seu procurador.

Seção III

Da Aplicação das Medidas Socioeducativas

Art. 204. É responsável pela aplicação das medidas socioeducativas:

I – a membro do corpo discente: o coordenador do Curso ao qual o estudante estiver vinculado nos casos de atendimento individualizado, advertência oral ou advertência por escrito. Nos casos de tarefas socioeducativas e suspensão das atividades acadêmicas, a medida deve ser aplicada pelo coordenador de curso após ser referendada em colegiado de centro. O desligamento do estudante é de competência da Reitoria.

II – a membro do corpo docente: o coordenador do Curso ao qual o professor estiver vinculado nos casos de atendimento individualizado, advertência oral ou advertência por escrito. Nos casos de tarefas socioeducativas e suspensão das atividades laborais, a medida deve ser aplicada pelo coordenador de curso após ser referendada em colegiado de centro. A demissão do docente é de competência da Direção Geral da Mantenedora, após encaminhamento da Reitoria.

III – a membro do corpo técnico-administrativo: o superior hierárquico da área ao qual o funcionário estiver vinculado nos casos de atendimento individualizado, advertência oral ou advertência por escrito. Nos casos de tarefas socioeducativas e suspensão das atividades laborais, a medida deve ser aplicada pelo diretor responsável pela área. A demissão do funcionário técnico-administrativo é de competência da Direção Geral da Mantenedora, após encaminhamento da Direção Administrativa ou da Reitoria.

Art. 205. Os docentes podem advertir e excluir da sala de aula o estudante que tiver cometido falta que venha ferir os preceitos regimentais, podendo ou não dar continuidade a outras medidas socioeducativas previstas neste regimento.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 206. Assegurada a prática do princípio legal da autonomia, a Mantenedora exercerá suas competências e atribuições na gestão financeira do UNIFESO, de acordo com seu Estatuto.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 207. O UNIFESO expede diplomas e certificados aos concluintes de seus cursos e programas que fazem jus ao título ou grau obtido.

§ 1º É conferido diploma para os concluintes de cursos de graduação.

§ 2º É conferido certificado para os concluintes de cursos de pós-graduação *lato sensu*, sequenciais e de extensão.

§ 3º São conferidos títulos de Mestre ou Doutor aos concluintes dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando forem devidamente autorizados.

§ 4º Aos estudantes aprovados em cursos ou programas e atividades curriculares, tais como disciplinas ou estágios, são conferidos, a seu pedido, certificados, declarações ou certidões comprobatórias de conclusão e aproveitamento.

Art. 208. As atividades de pós-graduação, de pesquisa e de extensão são devidamente certificadas pela DPPE, por meio de certificados, atestados ou declarações, segundo o caso.

Art. 209. Aos concluintes de curso de graduação é expedido o diploma, após imposição de grau, em sessão solene e pública.

§ 1º A elaboração do protocolo da cerimônia de colação de grau é de responsabilidade do UNIFESO, sendo objeto de regulamentação específica.

§ 2º Mediante requerimento, pode ser conferido o grau ao estudante que não o tiver recebido na cerimônia geral, em dia e hora fixados pela Reitoria, com a presença do respectivo diretor de centro, e pelo menos dois docentes, sendo um deles o coordenador do curso ou seu representante.

§ 3º O titular do diploma pode emitir procuração para a colação de grau e retirada do diploma.

§ 4º Na imposição de grau, o Reitor ou, por sua delegação, o diretor do centro ou o coordenador do curso, toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais e éticos dos formandos, que é prestado de acordo com o protocolo.

Art. 210. – O Reitor, o Diretor do Centro e o Secretário Geral de Ensino assinam o diploma ou título e seu devido registro.

Art. 211. Os documentos são fornecidos aos estudantes mediante requerimento no protocolo.

Art. 212. Todo e qualquer ato de imposição de grau ou expedição de diploma, certificado ou título pode ser susgado enquanto perdurarem, entre o estudante e o UNIFESO, pendências ou conflitos de ordem acadêmica, financeira ou judicial.

Art. 213. O UNIFESO pode conceder os títulos de Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º O título de Professor Honorário é concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência e à cultura.

§ 2º O título de Professor Emérito pode ser conferido a professores que se aposentaram ou se retiraram definitivamente das atividades docentes e que prestaram relevantes serviços à instituição.

§ 3º A concessão dos títulos de Professor Honorário e de Professor Emérito depende de proposta fundamentada do Reitor, sendo indispensável a aprovação do CEPE/CAS e a homologação pela Mantenedora.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214. Os corpos docente, técnico-administrativo e discente devem respeito aos princípios éticos que regem a FESO e o UNIFESO, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e às complementarmente baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 215. A publicação ou pronunciamento público que envolvam a responsabilidade, tanto do UNIFESO como de suas unidades, devem ser feitos com autorização prévia do Reitor.

Art. 216. As representações apresentadas por membros da comunidade acadêmica só devem ser consideradas quando feitas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 217. Compete aos dirigentes da Administração Superior e dos Órgãos Executivos Setoriais providenciar para que cada os órgãos a eles respectivamente vinculados apliquem as normas deste Regimento Geral através de regimentos internos próprios ou regulamentações específicas, encaminhados à Reitoria para aprovação pelo CEPE/CAS e homologação pela Mantenedora.

Art. 218. Este Regimento Geral pode ser modificado pelos Conselhos Superiores do UNIFESO, com voto favorável de dois terços da totalidade de seus membros, com homologação pela Mantenedora.

§ 1º As alterações neste Regimento são apresentadas pelo Reitor com justificativa fundamentada.

§ 2º As modificações feitas a este Regimento Geral passam a vigorar no período letivo seguinte ao de sua homologação, sempre que digam respeito a turmas e a estudantes de cursos em andamento.

Art. 219. O UNIFESO disponibiliza semestralmente o Catálogo dos Cursos, no qual constam o detalhamento de carga horária, disciplinas e atividades acadêmicas, corpo docente e administrativo de cada curso.

Art. 220. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Reitor *ad referendum* do CEPE/CAS, quando se tratar de matéria pertinente à Administração Superior, aos Órgãos Executivos Setoriais e aos Órgãos Executivos Táticos.

Art. 221. Fica revogada toda e qualquer disposição contrária às normas deste Regimento.

Parágrafo único. As disposições regulamentares vigentes até à data da aprovação deste Regimento podem ser consideradas naquilo em que com ele não conflitem e em que possam ser aplicadas.

Art. 222. Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração Superior e homologação pela Mantenedora, observados os demais dispositivos legais.